



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**MINUTA DE TERMO DE ADITAMENTO (DÉCIMO) N.º 294/2021-SE
AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 21/2017-SE**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**, Secretária de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 20.312/2018, e alterações, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a entidade **OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APÓSTOLO**, com endereço sede e local de atendimento na Rua Ana Maria, nº 123 - Taboão – S.B.Campo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.322.189/0001-41, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo, sob nº 211995, neste ato representada por Adriano Pereira da Silva, portador do RG. nº [REDACTED] e do Cadastro de Pessoa Física nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, e, considerando a instrução constante do Processo Administrativo nº SB 038196/2020-84, resolvem celebrar o presente termo de aditamento, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.0 - Fica reformulado o Plano de Trabalho para o desenvolvimento dos objetivos pactuados no Termo de Colaboração nº 21/2017-SE, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo nº SB 038196/2020-84.

Parágrafo único. A reformulação de que trata esta cláusula tem por fundamento a cláusula quinta do Termo de Colaboração ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.0 - As despesas com o presente aditamento estão estimadas em R\$ 98.550,07 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e sete centavos), na categoria de Custeio, onerando a dotação orçamentária n.º. 08.081.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01, para complementação de recursos no segmento de Despesas com Pessoal – Custeio, e deverá ocorrer com o pagamento de vale-refeição aos funcionários contratados exclusivamente para a execução do objeto da parceria, conforme estabelecido na Reformulação do Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.0 - A transferência dos valores objeto deste aditamento só será efetuada a favor da **ENTIDADE** se constatada a regularidade da prestação de contas dos valores recebidos anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA

4.0 - Ficam mantidas os demais termos e condições estabelecidas no Termo de Colaboração ora aditado, desde que não conflitantes com este instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 19/11 /2021.



SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação



OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APÓSTOLO
Adriano Pereira da Silva
Presidente

Testemunhas:

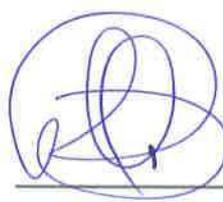
1



2



3



2

